



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 027/2020.

Rolador, RS, 04 de maio de 2020.

*A Sua Excelência, o Senhor
OSMAR ANTONIO LAUSER DAMIAN
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, com fulcro no art. 41 e art. 62, caput e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 022/2020 com a seguinte ementa:

“Altera o art. 2º, da Lei 929, de 11 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Auxílio-Alimentação aos Agentes Públicos Municipais de Rolador, denominado PAP, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei em anexo, altera o valor do auxílio-alimentação concedido mensalmente aos servidores públicos municipais, a fim de promover valorização do quadro de pessoal, conforme acordado com o Sindicato dos Municipários de Rolador – SIMRO e de acordo com o programado na Lei orçamentária anual.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Atenciosamente,

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 022/2020.

“Altera o art. 2º, da Lei 929, de 11 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Auxílio-Alimentação aos Agentes Públicos Municipais de Rolador, denominado PAP, e dá outras providências.”

(...)

Art. 1º. O art. 2º, da Lei 929, de 11 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Auxílio-Alimentação aos Agentes Públicos Municipais de Rolador, denominado PAP, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º. O valor unitário e mensal do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) e será reajustado, por Decreto do Poder Executivo, na mesma data e pelos mesmos índices aplicados na revisão geral anual e em eventual aumento real do Padrão de Referência (PR) de que trata o art. 27, da Lei municipal nº. 62, de 05 de julho de 2001.

Parágrafo Único: O valor de que trata o caput deste artigo entrará em vigor na data de publicação da Lei”

Art. 2º. Esta Lei entra na data de sua publicação.

(...)